LEI MUNICIPAL N° 1.925 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD DO MUNICÍPIO E MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Anti-drogas - COMAD de Major Vieira, com a finalidade de formular a política municipal Anti-drogas em obediência às diretrizes da Secretaria Nacional Anti-drogas - SENAD, bem como auxiliar e cooperar com as atividade de prevenção, recuperação e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência química.

Art. 2º - O COMAD de Major Vieira é um órgão de deliberação coletiva, constituído por no mínimo 01 (um) membro representante de cada entidade governamental e não governamental e 04 (quatro) membros da sociedade civil de notório conhecimento e/ou experiência na área, sendo esses últimos, indicados pela secretaria municipal de bem estar social.

§ 1º - Para efeitos desta lei são consideradas entidades governamentais e não governamentais, as seguintes:

I - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

a - Secretaria Municipal de Educação;
b - Secretaria Municipal de Saúde;
c - Secretaria Municipal do Bem Estar Social;

d - Comando da Polícia Militar;

e - Câmara Municipal de Vereadores;

f - Ministério Público da Comarca.

II - ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

a - APPs das Escolas;

b - CAEP da Paróquia Divino Espírito Santo;

c - Câmara dos Dirigentes Lojistas;

d - Igreja Evangélica Assembléia de Deus

e - Entidades Filantrópicas

§ 2º- Compete ao Executivo Municipal a nomeação dos membros do COMAD, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um período.

§ 3º - O Presidente do COMAD será escolhido em eleição entre os seus pares, na primeira reunião, convocada pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Caberá a Secretaria Municipal do Bem Estar Social a indicação de um coordenador técnico para prestar o assessoramento ao COMAD e a sua integração às demais entidades.

Art. 3º - O COMAD reunir-se ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou ainda através de requerimento de 1/3 (um teço de seus membros).

Art. 4º - As decisões do COMAD serão adotadas como orientação a todos os demais órgãos do município.

Art. 5º - Os membros do COMAD poderão solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 6º - Os membros integrantes do COMAD não serão remunerados sendo seus serviços considerados como relevantes do município.

Art. 7º - São atribuições do COMAD:

I - assessorar a secretaria municipal de Bem Estar Social na definição da política de prevenção ao uso de drogas, tratamento e recuperação de dependentes químicos e de apoio aos seus familiares;

II - sugerir à secretaria municipal de educação, a inclusão de temas específicos nos currículos escolares, com a finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência;

III - estabelecer prioridades e diretrizes para a política educativa referente as drogas, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos que se coadunem às peculiaridades e necessidades locais;

IV - manter fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do sistema federal e estadual antidrogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional de prevenção às drogas, recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes químicos;

V - promover campanhas educativas de prevenção, bem como a realização de pesquisas e estudos como o objetivo de subsidiar as políticas públicas no âmbito municipal;

VI - promover periodicamente cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros integrantes da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto;

VII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os alcoólicos anônimos e os narcóticos anônimos, procurando recolher subsídios sobre a matéria para exame do COMAD e/ou adoção de políticas públicas;

VIII - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento e recuperação, ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem a dependência, de acordo com o sistema nacional antidrogas;

IX - identificar pessoas dependentes e interessadas na recuperação e encaminhá-las a órgãos de reabilitação.

Art. 8º - O poder Executivo Municipal fornecerá espaço físico para o funcionamento do COMAD, mantendo também o pagamento das despesas com o funcionamento do órgão e a inclusão nas leis orçamentárias municipais, de dotações específicas destinadas a sua manutenção.

Art. 9º - Em havendo a necessidade, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a designar servidores de seu quadro para contribuir na implantação e funcionamento do COMAD.

Art. 10 - O COMAD elaborará o seu regimento interno, submetendo-o a aprovação dos seus membros, para posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com centros de recuperação de dependentes, para encaminhamentos de emergência através do COMAD, de pessoas para tratamento e reabilitação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira (SC), 04 de setembro de 2009.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 04/09/2009.

ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração